



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO N.º 5223/2020.  
De 12 de maio de 2020.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº111/2020 - Data: de 14  
de maio de 2020.**

**Súmula:** “Concede incentivos tributários à empresa Universo da Criação Indústria e Comércio de Bolsas Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 37.181/2019:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica concedida à Empresa **UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abrão Jak Duck, n. 34, Xaxim, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.305.570/0001-15, com filial a ser localizada em imóvel de parte ideal de 23.252,74 metros quadrados representado pelo R-11 da matrícula imobiliária n. 10.544 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2019.

**Parágrafo único.** Fica, também, concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que realizarem exclusivamente atividades de implantação da unidade da **UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.**, no local onde será construída a sede da empresa, no Município de Fazenda Rio Grande, desde que discriminadas nas respectivas notas fiscais.

**Art. 3º** No caso do *caput* do artigo 2º, deste Decreto, para que seja estendida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

funcionamento da empresa, pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a UNIVERSO DA CRIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme o *caput* do artigo 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2020.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**